



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**LEI Nº 2.267, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

***Autoriza o recebimento de imóvel por dação em pagamento de créditos tributários, e dá outras providências.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento de dívidas oriundas de tributos municipais, de responsabilidade de Espólio de Remígius Fridolino Kunzler, o imóvel de sua propriedade, avaliado em R\$ 90.995,40 (noventa mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) e assim caracterizado.

- **ÁREA:** Uma área de terras, com a superfície de 820,00m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte metros quadrados), sem edificações, localizada na Rua Pedro Osvaldo Mueller esquina com a Rua Antônio Erbes, cidade de Poço das Antas, RS, lado par, quarteirão incompleto formado pela Rua Pedro Osvaldo Mueller, Rua Antônio Erbes, Arroio Poço das Antas e Área Remanescente (Matrícula nº 14.409), com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com a extensão de 18,02m, confronta com a Rua Pedro Osvaldo Mueller, seguindo em sentido anti-horário faz um ângulo de 92°33'36" e segue 90,81m para Sul, confrontando com a Rua Antônio Erbes; faz um ângulo de 90°00'00" e segue 5,00m para Leste, faz um ângulo de 90°00'00" e segue 63,22m para Norte, faz um ângulo de 270°00'00" e segue 13,00m para Leste, faz um ângulo de 90°00'00" e segue 28,40m para Norte, sempre confrontando com a Área Remanescente (Matr. nº 14.409), fechando então o perímetro com um ângulo de 87°26'24".

Art. 2º Em contrapartida à área dada em pagamento, o Poder Executivo Municipal é autorizado a quitar os débitos, incluído, juros, multa e encargos legais lançados na data da quitação, conforme o § 1º deste artigo, relativos à Contribuição de Melhoria, até o limite do valor do imóvel, do contribuinte Espólio de Remígius Fridolino Kunzler, lançados na Secretaria da Fazenda do Município.

§ 1º A quitação dos débitos se efetivará com a assinatura da escritura pública em nome do Município.

§ 2º A diferença de valor entre a avaliação e o valor do imóvel irá resultar em débito ou crédito entre o contribuinte e a Fazenda Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Art. 3º O imóvel objeto da dação em pagamento deverá ser escriturado ao Município livre e desembaraçado de quaisquer ônus e débitos, sob pena de não aceitação da dação autorizada nesta lei.

Art. 4º As despesas com escrituração e registro da dação correrão por conta do Município, sendo suportadas por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 14 de junho de 2022.

**VÂNIA BRACKMANN**  
Prefeita Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.